



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

LEI Nº 1.103 - de 27 de Agosto de 1991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO QUE MENCIONA E EXTINGUE NA CONDIÇÃO DETERMINADA, AS CLÁUSULAS RESTRITIVAS AO PLENO DIREITO DE PROPRIEDADE CONSTANTES DA MATRÍCULA Nº 4.329, DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade constantes da matrícula nº 4.329, registro 1/4.329, livro 2-P, folhas 203, de 07/07/1983, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Verde (MG), Imóvel de propriedade de João Inácio da Silva, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, CPF/MF nº 361.649.926-72, adquirido através de doação do Poder Executivo Municipal, ficam extintas de pleno direito, caso ocorra a venda do imóvel matriculado sob nº 4.329, direta e exclusivamente a José de Oliveira, brasileiro, casado, aposentado, CPF/MF nº 710.798.826-34, residente nesta cidade, na Av. Vinte e três - A (23-A) 518, ou aos seus sucessores indicados e expressamente definidos em Juízo.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação pura e simples a João Inácio da Silva, já qualificado no artigo antecedente, do imóvel público constante de: "Um lote de terrenos situado nesta cidade, no Bairro Alvorada, à avenida 23-A entre as ruas "E" e "C", lado par da via de situação, distante da rua "C" por 40,70 metros, referindo-se ao lote nº 10 da quadra nº 34, cadastrado nesta Prefeitura sob nº SO-21.02.34.10, com área total de 358,80 m², medindo 13,00 metros de frente para a avenida 23-A; 13,00 metros de frente para a Rua "B"; 27,60 metros do lado direito, confrontando com o lote 11; e 27,60 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 09; existindo sobre o referido lote, um prédio residencial de número 1.100, de propriedade do próprio donatário.

ART. 3º - Todas as despesas referentes às escrituras de compra e venda e de doação, bem como as despesas de registros, averbações e ITBI por ato não oneroso "intervivos", correrão por conta da Prefeitura Municipal de Campina Verde.



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

Parágrafo Único - Fica concedida isenção do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis por ato oneroso "inter-vivos", no caso da compra e venda do imóvel objeto da matrícula 4.329, nas condições do artigo 1º desta Lei.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, em 27 de Agosto de 1991, 53º ano da Emancipação Político-Administrativa.



IROM CAETANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal